



**INFORMAÇÃO Nº 084/2025 – CCS**

Em virtude da solicitação constante no Processo nº 2805/2025, cujo objeto é a contratação direta (75, II, da Lei nº 14.133/2021), de licenças de uso para ferramenta computacional de análise e visualização de dados pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificado no Termo de Referência, para fins de atendimento às demandas administrativas do TCE/RN, esta Coordenadoria de Compras e Suprimentos verificou a existência de pesquisa de preços realizada pelo setor requisitante conforme determinação contida no §1º do art. 21. da Resolução nº 011/2023 – TCE/RN, a qual foi detalhada no quadro de pesquisa (ev. 07).

Diante do exposto, informamos que o menor valor encontrado para a prestação do serviço é o constante na proposta da empresa **Buyssoft do Brasil Ltda – CNPJ: 10.242.721/0001-64, com o valor total de R\$ 2.017,56 (dois mil, dezessete reais e cinquenta e seis centavos).**

A adoção dos critérios previstos nos incisos I e II do § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 não se aplica nesse caso específico de dispensa de licitação em razão da necessidade de se buscar no mercado empresa que efetivamente possa prestar o serviço objeto desta contratação, mediante a utilização da pesquisa de preços concomitante.

No que tange à justificativa da escolha dos fornecedores consultados na pesquisa mercadológica, conforme art.23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/21, observa-se que foram considerados alguns critérios, tais como:

a) Reputação no Mercado: Foram escolhidos fornecedores com boa reputação e histórico de fornecimento no mercado, objetivando a garantia da qualidade dos produtos e serviços oferecidos; e

b) Capacidade Técnica: O fornecedor selecionado é detentor de capacidade técnica e experiência no fornecimento do objeto pretendido, conforme as especificações exigidas.

Sendo assim, informamos que foi procedida a juntada ao processo da seguinte documentação, nos termos do art. 37 da Resolução nº 11/2023 - TCE:

- 1) Memorando nº 10/2025 – DTI\_CA (ev. 03)
- 2) Documento de Formalização de Demanda (ev. 04);
- 3) Termo de Referência, contendo as especificações do objeto pretendido e as condições de execução do objeto (ev. 05);
- 4) Documentação comprobatória da realização da pesquisa de mercado/estimativa da despesa (ev. 06);
- 5) Quadro consolidativo da pesquisa mercadológica (ev. 07);



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**RIO GRANDE DO NORTE**

Diretoria de Recursos e Finanças - DRF  
Coordenadoria de Compras e Suprimentos - CCS

- 6) Certidões de habilitação da empresa que apresentou a proposta de preço com menor valor (ev. 08); e
- 7) Minuta da ordem de serviço (ev. 09).

Ademais, verificamos que os Estudos Técnicos Preliminares foram dispensados consoante disposto no art. 17, inciso I, letra a) da Resolução nº 11/2023 – TCE-RN.

Desse modo, encaminhamos os autos à COFIN para providências a seu cargo.

Natal, 19 de agosto de 2025.

---

*(assinado digitalmente)*

**Fernando Antonio Teixeira Leão**  
Coordenador de Compras e Suprimentos